

**Regulamento Eleitoral do Director**  
**Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC)**

**Artigo 1.º**

**Processo eleitoral**

1. O processo eleitoral do Director será conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente da Assembleia da Faculdade e integrada por três vogais eleitos pela Assembleia de entre os seus membros.
2. A data da eleição do Director é fixada pela Assembleia da Faculdade com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência.
3. O período de submissão de candidaturas não pode ser inferior a dez dias úteis.
4. O anúncio público da abertura de candidaturas bem como a divulgação do calendário eleitoral são efectuados por edital, afixado nos locais de estilo da FEUC e publicado com destaque na sua página electrónica.

**Artigo 2.º**

**Candidaturas**

1. São elegíveis os professores e investigadores doutorados em conformidade com o disposto no número 1 do Artigo 17.º dos Estatutos da FEUC.
2. As candidaturas são submetidas pelos próprios em carta dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhadas do Curriculum Vitae do candidato, do seu programa de acção que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade e de um compromisso escrito de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidades previstas na lei.
3. A Comissão Eleitoral comunicará aos candidatos, num prazo de 24 horas, a aceitação ou rejeição das candidaturas.
4. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas nos números anteriores, cabendo, das decisões de rejeição, reclamação para o plenário da Assembleia, no prazo de 24 horas.
5. A Comissão Eleitoral publicitará as candidaturas admitidas por edital enviado a todos os docentes e investigadores, estudantes e funcionários da FEUC.

**Artigo 3.º**

**Apresentação de candidaturas**

1. A Assembleia da Faculdade fixará os dias e as horas em que os candidatos deverão apresentar-lhe as suas candidaturas.
2. A reunião, ou reuniões, da Assembleia da Faculdade dedicadas a este fim comportam necessariamente uma parte pública e podem incluir uma parte exclusivamente destinada aos membros da Assembleia da Faculdade.
3. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação das candidaturas.
4. Após cada apresentação, poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimentos pelos elementos da Assembleia, a que se seguirão as respostas dos candidatos.
5. Nas sessões públicas, a Assembleia da Faculdade poderá convidar os candidatos para debaterem a sua candidatura com os presentes.

#### **Artigo 4.º**

##### **Acto eleitoral**

1. A eleição do Director é feita em sessão da Assembleia da Faculdade por voto presencial e escrutínio secreto.
2. Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia em efectividade de funções.
3. Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta proceder-se-á a uma segunda volta. Havendo dois ou mais candidatos, a votação na segunda volta realizar-se-á entre os dois mais votados.
4. Será eleito, em segunda volta, o candidato mais votado, desde que obtenha no mínimo dois quintos dos votos dos membros da Assembleia em efectividade de funções.

#### **Artigo 5.º**

##### **Acta**

1. Eleito um candidato, a Comissão Eleitoral elaborará uma acta, datada e assinada pelos seus membros, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a acta pela Assembleia da Faculdade, o resultado da eleição será divulgado na FEUC e comunicado ao Reitor.